

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 2 9 7 0 DE 12 DE MARÇO DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 10273/10 QUE DESIGNA OS LOCAIS E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 3109/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 10273, de 18 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“VI - aos domingos.

a) **Av. Sampaio Vidal**, da Rua Piratininga até o início da Av. Castro Alves (Ruas Piratininga, Catanduva, e Taquaritinga entre a Av. Sampaio Vidal e Rua São Luiz) e Av. das Indústrias, entre as Ruas Bernardino de Campos e Rui Barbosa;

b) **Rua Nair de Jesus Volponi**, entre as Ruas Maria Vicente de Oliveira e Jaci Batista, no Jardim Maracá.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

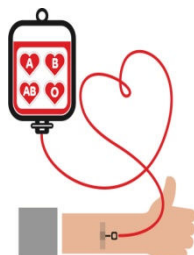
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION  
Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

/amp



**DOE SANGUE  
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília  
Telefone: (14) 3402-1850



PREFEITURA DE  
**MARÍLIA**

### DECRETO NÚMERO 1 2 9 7 1 DE 12 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$100.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.283.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.30 – 15.451.0213.1.232....	
(01.000.0000).....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

sas



## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 37902

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a presente Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 32.305 de 21 de outubro de 2016;

Considerando que compõem a peça inicial, o Protocolo n.º 2882, de 21 de janeiro de 2014, relacionado ao ofício JP nº 023/005/13;

Considerando que se trata do processo: TC-1479/005/13 em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a licitação para contratação de empresa para elaboração do plano de carreira e sistema de avaliação de desempenho dos servidores do magistério público municipal, dos servidores da Câmara Municipal, dos servidores do DAEM e dos servidores do IPREMM;

Considerando que, após receber o procedimento, a Comissão expediu o Ofício CORREGM n.º 019/2018 (fl. 35) à Diretoria de Suprimentos solicitando cópias do edital de licitação que originou o contrato em comento;

Considerando que, além das provas documentais acostadas, foram intimados a comparecerem para serem ouvidos em audiência, a servidora N. F. P., o ex-Diretor de Suprimentos P. H., J. F. C. F., V. V. S. e J. C. S.;

Considerando que constam nos autos cópia do instrumento administrativo TC-1479/005/13 em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a licitação para contratação de empresa para elaboração do plano de carreira e sistema de avaliação de desempenho dos servidores do magistério público municipal, dos servidores da Câmara Municipal, dos servidores do DAEM e dos servidores do IPREM;

Considerando que consta ainda cópia do edital de licitação, pregão presencial 067/2010, bem como os depoimentos das testemunhas supracitadas;

Considerando que foram ouvidas duas testemunhas que há época, tiveram contato direto com a licitação que originou o contrato, foram eles N. F. P., o ex-Diretor de Suprimentos P. H., J. F. C. F., V. V. S. e J. C. S.;

Considerando que a testemunha N. F. P. em seu depoimento às **fls. 470**, informou:

“informa que o objetivo da Prefeitura, ao elaborar o edital era contratar uma empresa especializada, com corpo técnico de especialistas na elaboração do plano de carreira dos servidores públicos. Informa também que naquela época, havia uma cobrança muito forte dos servidores exigindo a implantação do plano de carreira. Contudo, no município não havia servidores capazes de elaborar o plano de carreira. Informa ainda que o objetivo sempre foi a elaboração de um plano de

carreira que atendesse a necessidade de todas as categorias da Prefeitura, e da Administração Indireta. Ressalta ainda, que tal plano era muito complexo e havia necessidade da contratação de especialistas. Ressalta também, que a empresa além de apresentar documentos que comprovassem a sua capacidade técnica, isto é, a execução dos serviços em outros locais deveriam também possuir em seu corpo técnico um profissional especializado na elaboração do plano de carreira. Ressalta também, que o mapa comparativo as fls.194, da presente sindicância, constata que o valor contratado foi dentro da média de preços do mercado.”.

Considerando que a testemunha P. H., as **fls. 461**, em depoimento informou:

“esclarece que a montagem do edital é de responsabilidade da Diretoria de Suprimentos, contudo, a grande maioria das vezes o edital é montado de acordo com as exigências constantes no termo de referencia, ou memorial descritivo enviado pela Secretaria da Administração. Quanto à assinatura de sucessivos termos de aditamento, não participou de tais atos. Esclarece ainda, que quanto à publicação do contrato atrasado, esclarece que a publicação compete ao setor de contratos, entretanto acredita que não é culpa do setor de contratos, pois os protocolos geralmente ficavam parados em diversos setores do município e com isso, gerava atraso na publicação. Informa ainda que o setor de licitação cobrava dos setores competentes o envio dos documentos para publicação, contudo não adiantava. Quanto a não implantação do objeto contratado, não tem nada a informar”.

Considerando que a testemunha J. C. S., às fls. 462, informou:

“informa que na época da elaboração do plano de carreira do servidor, era Secretário da Administração do Município. Não se recorda se foi a Secretaria da Administração exigiu que para a habilitação técnica da contratada a empresa possuísse profissional com graduação em administração com o título de mestre, doutor ou PhD em Recursos Humanos e etc. Também esclarece que não participou diretamente da elaboração do edital de licitação. Esclarece que ocorreram os aditivos e que geralmente eram justificados de acordo com a necessidade da prorrogação. Quanto a não implantação pela municipalidade do objeto contratado, esclarece que esta foi uma decisão do Chefe do Executivo na época, e que não foi devidamente implantada em razão da ausência de recursos que deveriam ser disponibilizados para implementação do plano elaborado. Quanto à publicação do contrato fora do prazo legal, não tem como informar nada a respeito. Por fim esclarece que o serviço contratado, que era de estudos para a elaboração do plano de carreira dos servidores foi executado, a sua não implantação decorreu da falta de capacidade financeira do município para executar o plano elaborado pela empresa.”.

Considerando que a testemunha às fls. 459, J. F. C. F. informa que:

“esclarece que participou da Comissão que discutia a futura implantação do plano de carreira aos servidores municipais. Informa também que participou de três reuniões sobre o assunto, sendo que na primeira foi discutido sobre a estrutura para se organizar o plano, a segunda tratou-se sobre o impacto financeiro na folha de pagamento da Prefeitura, já a terceira foi no IPREMM para ver as questões previdenciárias da implantação. Ainda nessa reunião devido à complexidade pela implantação do plano que foi discutido nas outras duas reuniões a Comissão entendeu por sugerir ao Chefe de Gabinete que se contratasse empresa especializada para a confecção do plano. Ressalta ainda que não participou do procedimento licitatório para a contratação da empresa contratada. Informa também que não teve conhecimento do teor do edital de licitação muito menos dos aditivos de prorrogação do contrato”.

Considerando que por fim, a testemunha **V. V. S.**, às fls.465, informou que:

“o depoente esclarece que por ordem do Gabinete do Prefeito, o registro do contrato era feito com a mesma data da autorização constante do protocolo. Desta forma, ocorria que em que pese o instrumento contratual tenha chegado à Divisão de Contrato em data bem posterior, por atraso na assinatura dos responsáveis, que era colhida pelo Gabinete, o registro era feito com base na data da autorização. Esclarece ainda que a publicação era feita somente na data em que o instrumento contratual ou o aditivo chegava à divisão de contratos para registro.”

Considerando que os documentos relacionados aos julgamentos realizados pelo TCE/SP são claros ao apontar irregularidades quanto ao contrato CO n.º 632/99 e seus aditivos 1º, 2º e 3º e ainda pelo não conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo;

Considerando que, quanto à análise da decisão, não cabe a esta Comissão adentrar em seu mérito, pois o trabalho da Comissão se atém apenas a verificar se houve responsabilidade funcional ou não;

Considerando que, quanto à mencionada responsabilidade, a Comissão não conseguiu chegar a um juízo de valor, que permitisse atribuir falta disciplinar a qualquer servidor envolvido no processo licitatório ou na confecção do contrato e seus aditivos;

Considerando que o ato de prorrogação do contrato é ato de gestão, não pertinente ao servidor público efetivo;

Considerando que no que se refere às publicações em atraso não foi identificado o servidor que deu causa a este atraso, ressaltando-s ainda que havia ordem emanada do Gabinete do Prefeito de que o registro do contrato fosse feito com a mesma data da autorização constante do protocolo, em que pese o instrumento contratual tenha chegado à Divisão de Contrato em data bem posterior, por atraso na assinatura dos responsáveis, que era colhida pelo Gabinete, conforme depoimento da testemunha. V.V.S de fls 465;

**Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:**

O que se pôde apurar por este procedimento é que embora tenha sido julgado irregular a licitação nº 067/2010, e o contrato nº 1015/2010 e seus termos aditivos decorrentes, não se demonstra razoável a abertura de processo administrativo contra servidores públicos envolvidos na elaboração do edital há época dos fatos.

Isto porque, **de acordo com as informações contidas no presente protocolo as irregularidades apontadas pelo TCE não geraram prejuízos financeiros ao Município.** Do mesmo modo esclarecemos que **a Prefeitura não tinha em seus quadros corpo técnico capacitado para elaborar o citado plano de carreira devido a sua complexidade.**

Do mesmo modo, a complexidade exigida para a elaboração do citado plano de carreira justifica, no entendimento desta Comissão, a exigência de uma equipe técnica mais qualificada para atuar na elaboração do mesmo.

Na mesma linha o apontamento da irregularidade quanto à exigência de funcionário ser vinculado aos quadros da empresa, apesar de declarado irregular pelo TCE, **não há nos autos a demonstração de dolo, má fé ou mesmo erro grosseiro dos servidores envolvidos.**

De acordo com o artigo 28 do Decreto-lei 4657 de 04 de setembro de 1942, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões e opiniões técnicas quando agir com dolo ou com erro grosseiro. Confira:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Neste sentido, em respeito ao mandamento da inviolabilidade da honra e da imagem do servidor público, só deverá ser instaurado o procedimento administrativo disciplinar quando houver um fundamento razoável para sua abertura.

Necessariamente deverá estar presente o justo motivo não só para a propositura de ação penal, como também para instauração do processo disciplinar correspondente.

A boa-fé e a segurança jurídica retiram do administrador público a faculdade da instauração do procedimento administrativo genérico, sem que haja aparente transgressão aos princípios disciplinares que regem a vida funcional.

Assim, **os servidores atuaram dentro de suas atribuições legais, no estrito cumprimento do seu dever administrativo, não tendo agido com dolo ou má-fé capaz de lhe sujeitar às sanções cominadas na Lei de Complementar n.º 680/13.**

Ante o exposto e em razão de todas as provas constantes neste procedimento, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, pela impossibilidade de se responsabilizar disciplinarmente os servidores envolvidos no procedimento de licitação, bem como na realização dos contratos e seus aditivos.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 32305, de 21 de outubro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 2882/14, e determina de acordo com o disposto no artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar nº 678, de 28 de junho de 2013, o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fundamento no artigo 58, § 7º, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

/nma

#### **PORTARIA NÚMERO 3 7 9 0 3**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando as informações prestadas e documentos juntados ao Protocolo nº. 46035, de 05 de agosto de 2019, o qual comunica eventual descumprimento do contrato CST-1445/19, celebrado em conformidade com o Pregão Presencial nº. 044/19, por parte da empresa RAFAELA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 31.971.675/0001-01, quando supostamente desatendeu as diretrizes, obrigações e prazos estabelecidos no acordo, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instaurado **Processo Administrativo Punitivo**, em face da empresa **RAFAELA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA ME**, CNPJ nº 31.971.675/0001-01, pelo eventual descumprimento do contrato CST-1445/19, celebrado em conformidade com o Pregão Presencial nº. 044/19. Ocasão em que deverá ser apurada provável infração às Leis Federais nº. 8666/93 e nº. 10.520/02 e aplicadas as correspondentes penalidades, que será conduzido pela COMISSÃO ESPECIAL nomeada:

Presidente: Ângela Ianuário  
Membros: Jairo Florêncio Carvalho Filho  
Bruno Valverde Alves de Almeida  
Suplente: Thiago de Camargo

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

/nma

#### **PORTARIA NÚMERO 3 7 9 0 4**

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, Secretário Municipal da Administração, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 7812, de 10 de fevereiro de 2020, consoante o que dispõe o artigo 67-A, §4º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, c/c o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 12143, de 03 de outubro de 2017, AUTORIZA o pedido de redução temporária de jornada de trabalho, de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias, da servidora **MARCELA LOPES ZULIANI DUARTE** RG nº 43.265.172-X, CFF nº 349.060.718-05, Auxiliar de Desenvolvimento Escolar, lotada na Secretaria Municipal da Educação, passando sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 16 de março a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

ANDREA MEDEIROS PAZ  
Diretora de Atos Oficiais

nma

#### **PORTARIA NÚMERO 3 7 9 0 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, NOMEIA **ADONIS MORON RODRIGUES** para o exercício do cargo, em comissão, de **Secretário Adjunto de Obras Públicas**, símbolo C-1A, devendo cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o *caput* do artigo 66 do referido texto legal.

Prefeitura Municipal de Marília, 12 de março de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 12 de março de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

amp

## **LICITAÇÕES**

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 039/2020** -Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. Banco do Brasil ID 807969 - OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de Café torrado e moído, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses, conforme Anexo I deste Edital. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 27/03/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 27/03/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitação – Avenida Santo Antonio, nº 2377 – Marília/SP ou e-mail- [pregao1@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao1@marilia.sp.gov.br).

JUSTIFICATIVA – Justifica-se a aquisição do produto para atender aos servidores, autoridades visitantes, bem como à população que frequenta nossas Secretarias Municipais.

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ  
Secretário Municipal da Saúde

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 321/2019.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Frascos e Bisnagas visando à produção e distribuição de medicamentos manipulados destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme classificação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, após o julgamento das amostras solicitadas em edital, da sessão realizada em 04/03/2020 conforme segue: Empresa Vencedora: RAFAGI EMBALAGENS EIRELI, localizada na Rua Sanclerlândia, nº 96 – Cidade Industrial Satélite - Guarulhos/SP - CEP 07224-140.

Ricardo Sevilha Mustafá  
Secretário Municipal Da Saúde

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Contrato** Aditivo 02 ao CF-1616/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP **Assinatura** 12/03/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de refeições tipo marmitex, destinadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública **Vigência** 19/06/21 **Processo** Protocolo 1.903/20.

**Contrato** Aditivo 02 ao CF-1618/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP **Valor** R\$ 44.807,40 (acréscimo) **Assinatura** 12/03/20 **Objeto** Acréscimo de 20% ao quantitativo previsto no item 01 do contrato para aquisição de refeições tipo marmitex, destinadas à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Protocolo 5.976/20.

**Contrato** CG-1390/20 **Permitente** Prefeitura Municipal de Marília **Permissionário** RESSEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **Assinatura** 12/03/20 **Objeto** Termo de Cooperação para Instituição do Programa Adote Uma Praça (Tratamento paisagístico, urbanístico e a manutenção da área pública: localizado entre a Avenida Sampaio Vidal (Via Expressa) e a Rua Henrique Guillen

Castilho, na cidade de Marília/SP, nos termos da Lei Municipal nº 8.241, de 29 de maio de 2018) **Vigência** 12/03/25 **Processo** Protocolo n.º 51.568/19.

## COMUNICADOS

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração comunica por meio deste que no período de **13 de fevereiro a 13 de março de 2020**, o expediente no **Ganha Tempo Municipal**, localizado na Avenida das Indústrias nº 294, nesta cidade, **terá início às 9h**, em virtude de que os servidores estarão participando de um treinamento interno, visando maior eficácia no atendimento.

Secretaria Municipal da Administração, 07 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 232/2018 – NFs 17397, 17399 e 17400 no valor total de R\$ 6.769,92 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) da Empresa CONTRATA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA EIRELI por se tratar do fornecimento de produtos de higienização e limpeza para manutenção dos serviços essenciais de secretarias diversas do município; Pregão nº 53/2019 – NF 18367 no valor total de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) da Empresa LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, Pregão nº 3/2019 – NF 335 no valor total de R\$ 4.494,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais) da Empresa SANTISTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA por se tratarem do fornecimento de fraldas geriátricas e infantis para garantir o atendimento nas unidades de saúde e serviços de apoio; Pregão nº 204/2019 – NFs 1903 e 1904 no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) da Empresa DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI por se tratar do fornecimento de óleo lubrificante para motor destinado a manutenção de serviços essenciais dos veículos da frota municipal; Pregão nº 240/2019 – NFs 121631 e 121634 no valor total de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) da Empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS LTDA, Pregão nº 104/2019 – NF 3662 no valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA – ME, Pregão nº 12/2019 – NFs 3661 e 3677 no valor total de R\$ 21.639,42 (vinte e um mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) da Empresa LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME por se tratarem do fornecimento de material elétrico e de construção para manutenção dos serviços essenciais de secretarias diversas; Pregão nº 124/2019 – NF 21551 no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) da Empresa TREVISI & TREVISI LTDA, Pregão nº 74/2019 – NF 21620 no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) da Empresa TREVISI & TREVISI LTDA por se tratarem do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 4/2019 – NFs 560451 e 560426 no valor total de R\$ 80.453,82 (oitenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município; Pregão nº 6/2020 – NFs 2406, 2407, 2408 e 2409 no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) da Empresa FURGOBENS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP, Pregão nº 302/2019 – NF 161 no valor total de R\$ 2.196,52 (dois mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) da Empresa M.A.C. DA SILVA EVENTOS ME, Pregão nº 301/2019 – NF 164 no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) da Empresa M.A.C. DA SILVA EVENTOS ME, Pregão nº 241/2019 – NFs 160 e 163 no valor total de R\$ 2.446,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais) da Empresa M.A.C. DA SILVA EVENTOS ME, Pregão nº 215/2019 – NFs 894 e 895 no valor total de R\$ 5.596,40 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) da Empresa MAGETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Pregão nº 241/2019 – NF 233 no valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) da Empresa PUBLIX PROPAGANDA LTDA ME por se tratarem da prestação de serviços diversos para manutenção de eventos culturais de entretenimento para população do município; Concorrência nº 3/2019 – NFs 50 e 51 no valor total de R\$ 5.896,00 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais) da Empresa R MIGUEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO MARÍLIA LTDA por se tratar da prestação de serviços de laudos de imóveis locados pelo município; Pregão nº 36/2018 – NFs 1077, 1078 e 1109 no valor total de R\$ 1.256,35 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) da Empresa JOÃO VALDECIR FERNANDES por se tratar da prestação de serviços e fornecimento de material para manutenção de aparelho de ar condicionado de secretarias diversas do município; Pregão nº 92/2018 – NFs 15187, 15200, 15185, 15201, 15197, 15211, 15177, 15210, 15186 e 15191 no valor total de R\$ 5.354,73 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) da Empresa LOJAS MILANI LTDA EPP por se tratar da prestação de serviços diversos e locação de máquinas copiadoras multifuncionais para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município.

Marília, 12 de Março de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 36.877, de 29 de julho de 2019, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa APAM – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE MARÍLIA ADOTE ANIMAIS, CNPJ sob nº. 04.832.626/0001-15, para apresentar **defesa final no prazo de 10 dias úteis**, a contar da terceira publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedora Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 10 de Março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 32.527, de 06 de dezembro de 2016, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **INTIMAR** a empresa PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ sob nº. 12.593.397/0001-51, para apresentar **defesa prévia no prazo de 05 dias úteis**, a contar da terceira publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Corregedora Geral do Município, devendo apresentar esta defesa na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 12 de março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 31.920, de 25 de maio de 2016, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **CITAR** a empresa CLIMA INGÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADOS EIRELI – ME, CNPJ sob nº. 14.099.077/0001-75, para tomar conhecimento de Processo Administrativo Punitivo instaurado pela portaria acima citada, da Corregedora Geral do Município, e comparecer à audiência designada para o dia **31/03/2020 às 16h00min**, a ser realizada na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo, quando deverá prestar suas primeiras declarações.

Marília, 12 de Março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

COMISSÃO ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 32.518, de 05 de dezembro de 2016, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de **CITAR** a empresa PARANÁ CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AR CONDICIONADO EIRELI – ME, CNPJ sob nº. 16.840.859/0001-49, para tomar conhecimento de Processo Administrativo Punitivo instaurado pela portaria acima citada, da Corregedora Geral do Município, e comparecer à audiência designada para o dia **31/03/2020 às 15h30min**, a ser realizada na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo, quando deverá prestar suas primeiras declarações.

Marília, 12 de Março de 2020.

ÂNGELA IANUÁRIO  
Presidente da Comissão Especial

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Patrícia Felicíssimo Pereira, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Portaria número 33.350 de 25/04/2017, **CONVOCA** os membros do Conselho – titulares e suplentes – para reunião extraordinária que se realizará no dia **18 de Março de 2020 - quarta-feira** às 14h nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, com a seguinte pauta:

- Prestação de contas do segundo semestre de 2019;
- Parecer conclusivo do PNAE.

Atenciosamente

Marília, 12 de Março de 2020.

PATRICIA FELICÍSSIMO PEREIRA  
Presidente do CAE

### DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

Marcelo José de Macedo  
Presidente

### PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.497

MARCELO JOSÉ DE MACEDO, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 243, de 08 de janeiro de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, a candidata LUANA BRAGA MENDONCA, RG nº 48891350-0, classificada em 59º lugar, para o exercício do cargo de **Auxiliar de Escrita**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 12 de março de 2020.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO  
Presidente

### RETIFICAÇÃO

PORTARIA NÚMERO 1.495

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) consta no Protocolo nº 13.175/2020 (…)”

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 12 de março de 2020.

MARCELO JOSÉ DE MACEDO  
Presidente

### LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EDITAL nº 03/2020 – P.P. 01/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2020. OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Usinagem,

Tornearia, Plaina, Fresa e Caldeiraria; Solda Comum e Especial, para fabricação ou recuperação de peças e equipamentos eletromecânicos dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; tudo com fornecimento de material e mão de obra. Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade ao preço unitário do objeto acima descrito:

**ARP 2020/070004 – TORNEARIA SÃO TIAGO DE MARÍLIA LTDA** - Serviços de Usinagem – Torno Grande - R\$ 94,96/h; Serviços de Usinagem – Torno Médio - R\$ 76,27/h; Serviços de Usinagem – Torno CNC - R\$ 96,50/h; Serviços de Usinagem – Retífica - R\$ 67,56/h; Serviços de Usinagem – Brunidora - R\$ 66,62/h; Serviços de Usinagem – Mandriladora - R\$ 95,26/h; Serviços de Usinagem – Plaina de mesa - R\$ 68,19/h; Serviços de Usinagem – Calandra - R\$ 72,23/h; Serviços de Usinagem – Afiatriz - R\$ 67,56/h; Serviços de Usinagem – Fresa - R\$ 91,84/h; Serviços de Usinagem – Centro de usinagem - R\$ 111,14/h; Serviços de Usinagem – Corte e Serra - R\$ 49,82/h; Serviços de Usinagem – Maçarico - R\$ 67,25/h; Serviços de Usinagem – Solda - R\$ 73,16/h; Serviços de Usinagem – Eletro Erosão a Fio - R\$ 85,62/h; Serviços de Usinagem – Eletro Erosão de Penetração - R\$ 87,49/h; Serviços de Usinagem – Chaveteira Vertical - R\$ 76,59/h; Serviços de Usinagem – Furadeira Radial - R\$ 79,70/h; Serviços de Usinagem – Furadeira de Coluna - R\$ 60,20/h. Marília, 12 de março de 2020. Marcelo José de Macedo – Presidente.

### COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

### DIVERSOS

#### Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1)DL.01/17	V.A.Souza Lima	1	322	05/03/20	R\$ 1.200,00	10/03/20
2)PP.03/19	Erika Mitiko Gago-ME		050	09/03/20	R\$ 2.572,40	10/03/20
3)PP.07/18	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	1	308561	11/03/20	R\$ 2.220,26	11/03/20
4) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	12/02/20	R\$ 2.445,46	13/03/20
5) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	13/02/20	R\$ 2.347,09	14/03/20
6) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	6376	14/02/20	R\$ 586,28	15/03/20
7) PP.04/19	Pedreira W.S.Ltda.	1	div.notas	20/02/20	R\$ 1.106,43	21/03/20

Justificativa: 1) Locação e manutenção software ref. mês 02/20.2) Marmitex.3) Cartão Combustível.4,5,6 e 7) Pó de Pedra .: por falta do produtos e serviços, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br